**DECRETO Nº 57, DE 10 DE MAIO DE 2020**

Estende o prazo de funcionamento dos estabelecimentos comerciais para o recebimento de parcelas de crediário e de outros créditos constituídos perante os consumidores originados das relações de venda, e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado em estender o prazo de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as ações estratégicas do Município têm se mostrado eficientes para impedir ou retardar a disseminação do Covid-19 em Itararé;

CONSIDERANDO que no momento inexiste caso confirmado para Covid-19 em Itararé, bem como que há um único caso suspeito aguardando retorno de exame;

CONSIDERANDO as particularidades do comércio local, adepto do parcelamento de vendas através de crediário próprio (carnês) ou outras formas de materialização da dívida não providos de código de barras para pagamento na rede bancária e suas ferramentas digitais;

CONSIDERANDO que os empresários e comerciantes necessitam do recebimento destes valores para custear despesas essenciais, inclusive suas folhas de pagamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) aos anseios da população para diminuir o impacto social da crise gerada pela pandemia;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica estendido, até 31 de maio de 2020, o período de funcionamento do comércio não essencial para recebimento de parcelas de crediário e de outros créditos constituídos perante os consumidores originados das relações de venda, de que trata o § 1º do Decreto nº 52, de 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. É vedado o atendimento presencial ao público no interior de estabelecimentos comerciais considerados não essenciais.

Art. 2º Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais não essenciais, durante o prazo de que trata o artigo anterior, o funcionamento através dos serviços de entrega a domicílio (delivery), “drive thru” e “take out”.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 10 de maio de 2020.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito Municipal**

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

**Secretário de Administração**